



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERENCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente.

1-DO OBJETO

Constitui objeto do Presente Termo a aquisição de peças e acessórios genuínas e/ou originais de primeira linha, do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante para linha pesada pertencente a Frota Municipal, conforme o anexo I,II,III E IV, recomenda-se como modalidade adequada o registro de preço, mediante pregão presencial.

2-DA JUSTIFICATIVA

No que tange a presente contratação, esta se justifica pela necessidade de manter a frota oficial de veículos automotivos do Município de Coronel Sapucaia-MS, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação, à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, pronta para receber o atendimento e assistência devidos, o que é primordial para o seu funcionamento. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

3-DO JULGAMENTO E FORNECIMENTO

2.1– Os valores dos descontos ofertados pelas licitantes deverão ser calculados com base nas tabelas de preços oferecidas pelos fabricantes e/ou concessionárias e de acordo com as marcas dos veículos consignados nos anexos supra citados.

2.2 – Especificação: **Peças e acessórios originais** - Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha que não sejam recondicionados, remanufaturados, reciclados ou de segunda linha. **Peças e acessórios genuínos** – Entende-se por peças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para revenda das concessionárias autorizadas dos veículos

2.3 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerada vencedora a empresa que apresentar o **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) POR LOTE SOBRE A TABELA OFICIAL DE PREÇOS DAS MONTADORAS**;

3.1 – O objeto da licitação será entregue pelo licitante vencedor na garagem municipal, passando pelo Controle de Frotas para conferência, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2 – A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o fornecimento e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – A licitante é obrigada a substituir de imediato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, objetos em que se verifiquem irregularidades.

4-PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após entrega dos objetos e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados e devidamente atestada pelo responsável do setor de Frotas e Fiscal do referido Contrato.

4.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS

5-DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

6-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

Será aplicada sanção administrativa pelo descumprimento de obrigações contratuais, sendo garantida a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

O fiscal do contrato deverá fornecer todas as informações, documentos e registros disponíveis para elucidação do fato, instrução e julgamento do feito;

Para fins de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas de acordo com o impacto na execução do contrato, em 3 (três) níveis:

Leve: falha que, apesar de causar transtorno à execução contratual, não provoca maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível;

Média: falha que causa impacto à execução contratual, sem, no entanto, modificar sua continuidade, nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;

Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.

O acúmulo de pontos decorrente de infração (ões) cometida(s) pela CONTRATADA, ao longo da vigência do contrato, orientará a providência a ser adotada pelo ordenador de despesa da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I. de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;
- II. De 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;
- III. De 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. De 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;
- V. De 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;
- VI. De 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- VII. De 16 (dezesesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- VIII. Acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:
 - a. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
 - b. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a Administração por até 5 (cinco) anos; e/ou rescisão contratual.

Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas;

Da decisão do ordenador de despesas caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alíneas “e” e “f”, da Lei 8.666/1993.

7-DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do contrato poderá(ão) solicitar sua rescisão do contrato, caso constate(m) a ocorrência reiterada de descumprimento contratual, assegurado o direito de defesa à CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A Administração da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia elege a Comarca de Amambai-MS, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente, no concernente as questões relativas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito ou força maior.

Coronel Sapucaia –MS, 04 de junho de 2018.

8-ELABORADO POR:

Karin Zarate Araujo
Assessora de Planejamento

9-DE ACORDO. APROVADO OS TERMOS CONSTANTES NO MOMENTO

Aldacir Antonio da Silva Cardinal
Secretário Municipal de Infraestrutur

Flavio da Silva Galdino
Secretario Municipal de Saúde

Jairo Horts Martins
Secretario Municipal Desenvolvimento Econômico Sustentável

Maria Eva Gauto Flor Eringer
Secretaria Municipal de Educação